## PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 2838/2020

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO, APOIO E ACOLHIMENTO QUALIFICADO ÀS GESTANTES E PARTURIENTES DURANTE ENDEMIAS, EPIDEMIAS OU PANDEMIAS.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Autoriza o poder executivo a prestar serviço virtual de informação, apoio e acolhimento qualificado às gestantes e parturientes, durante endemias, epidemias ou pandemias, com informações referentes ao prénatal, puerpério e pós-parto.
- Art. 2° Os procedimentos para o atendimento ao serviços indicado no artigo 1º poderão ser coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de julho de 2020. DANNIEL LIBRELON

## DANNIEL LIBRELON

## JUSTIFICATIVA

A gravidez é um momento especial, cheio de emoção e antecipação, mas, para as gestantes que enfrentam o surto da doença do novo coronavírus (Covid-19), o medo, a ansiedade e a incerteza podem afetar esse momento feliz. Diante desse contexto, é de fundamental importância a criação de atendimentos especializados para proteger as mulheres gestantes e puérperas em todos os setores e unidades de saúde do Estado do Rio de Janeiro, durante todo o período de atenção pré-natal, parto e pós-parto. O serviço virtual de informação, apoio e acolhimento qualificado às gestantes e parturientes seria mais uma alternativa para as gestantes e puérperas neste momento tão delicado, e uma forma de amenizar a sobrecarga das unidades e dos profissionais de saúde nesse tempo de pandemia. Assim, o projeto aborda matéria de contemporânea preocupação social, sendo sua aprovação um avanço significativo para a proteção da saúde das gestantes e puérperas. Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.